

ATO PGJ Nº 1097/2021

Institui o Gabinete de Crise do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei Federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar primordialmente de forma resolutiva, visando a induzir a restauração de direitos fundamentais violados e a evitar danos futuros;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de doutrina de gerenciamento de crises no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos que visem cessação de eventos críticos que atentem contra o adequado desempenho das funções do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, conforme consta no inciso VI do art. 25 da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Atuação Ministerial no Enfrentamento às Crises Prisionais do CNMP;

CONSIDERANDO a importância da criação de Gabinete de Gestão de Crise para gerenciar e solucionar os eventos críticos ocorrentes no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a resolução de eventos críticos exige a pronta resposta institucional,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Gabinete de Crise, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de gerenciar eventual ocorrência de crises sucedidas no contexto da ação institucional, adotando-se, para tanto, ações planejadas, orientadas por diretrizes e balizas que mobilizem estratégias específicas para cada espécie de evento crítico.

Art. 2º Para fins deste Ato, consideram-se:

I – Crise:

a) todo incidente que coloque em risco, de forma atual ou iminente, a Instituição ou seus membros, alterando as rotinas de trabalho, de modo a exigir a adoção de imediatas providências para fazer cessar o evento crítico; ou,

b) situação caracterizada pela ocorrência de um evento ou séries de evento que culminam no rompimento significativo das atividades normais, podendo gerar consequências graves à imagem do MPPI, demandando medidas extraordinárias para recuperar a ordem, incluindo a instauração do comitê de crise. Ou à segurança institucional, à qualidade dos serviços prestados, ou ainda, a outros fatores que venham afetar a imagem da instituição.

II - Gerenciamento de crise: é o processo de identificação das causas, previsão dos desdobramentos possíveis e suas consequências, bem como o emprego dos recursos necessários para fazer cessar o evento crítico.

CAPITULO II

DO GABINETE DE CRISE

Art. 3º O Gabinete de Crise será constituído pelos seguintes membros natos do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - Procurador-Geral de Justiça ou membro designado para representá-lo;

II – Coordenador(es) dos Centros de Apoio Operacional;

III – Coordenador do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativa - NUPAR;

IV - Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí;

V - Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;

VI – Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP;

VII - Coordenador de Comunicação Social.

Parágrafo único. Poderão ser chamados a integrar o Gabinete de Crise em caráter temporário:

a) os Procurador(es) ou Promotor(es) naturais com atribuição para os fatos específicos;

b) Outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral que possuam experiência na matéria e no gerenciamento de crise, especialmente integrantes dos grupos especiais de trabalho em questões relativas à segurança pública.

Art. 4º São Atribuições dos membros do Gabinete de Crise:

I- Do Procurador-Geral ou membro designado para representá-lo:

a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Promover a constante capacitação dos membros e das unidades especializadas que integram ou possam vir a integrar o Gabinete de Crise.

c) Fixar os dias e horários da realização de todas as reuniões, bem como organizar sua pauta;

d) Dirigir os trabalhos, presidir as reuniões e distribuir, entre os integrantes, as matérias submetidas ao Gabinete, elaborando as atas das reuniões;

e) Expedir os atos necessários para o cumprimento das deliberações do Gabinete;

f) Dar início aos trabalhos para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Crise.

II - Do (s) Coordenador(es) dos Centros de Apoio Operacional:

- a) Oferecer estrutura física, suporte técnico e recursos humanos;
- b) Prestar consultoria, quando solicitado;
- c) Manter contato direto e permanente com o Coordenador do Gabinete de Crise, informando-o do desenrolar da operação e das medidas adotadas pelos membros do Gabinete.

III - Do Coordenador do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativa - NUPAR:

- a) Oferecer suporte nas áreas de sua competência;
- b) Promover contato permanente com órgãos de controle social, integrados pela sociedade civil, inclusive por meio da disponibilização e uso de relatórios de inspeção das unidades prisionais como fonte de informações relevantes para análise da situação pelo Gabinete de Crise.

IV- Do Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí:

- a) Estabelecer estratégias de segurança das comunicações entre os integrantes do Gabinete de Crise.
- b) Assessorar o órgão de comunicação e o membro responsável pela comunicação interna para a utilização de meios de comunicação interna e externa com maiores níveis de segurança.
- c) Gerir a Segurança Institucional dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais.

V – Do Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO:

- a) Oferecer suporte nas áreas de sua atribuição, especialmente a instauração e instrução de procedimentos investigatórios criminais para a apuração da autoria e da materialidade de crimes, praticando todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações criminais.
- b) Requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação.
- c) Acionar os recursos operacionais previstos, dentro de suas competências para o local da crise, com vistas à atuação em situações de emergência.
- d) Gerenciar e operacionalizar as interceptações de comunicações telefônicas e de dados telemáticos.
- e) Gerenciar a convocação e o emprego conjunto de efetivo dos grupos regionais para apoiar e deflagrar operações, auxiliando também no planejamento operacional.
- f) Atuar em parceria com o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – LAB nos atos e nos procedimentos de interesse recíproco ou relativos a atos praticados por quadrilhas e por organizações criminosas.

VI – Do Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP;:

- a) Oferecer suporte nas áreas de sua atribuição, especialmente a instauração e instrução de procedimentos investigatórios criminais para a apuração da autoria e da materialidade de crimes, praticando todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações criminais.
- b) Requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação.

- c) Monitorar e detectar potenciais eventos críticos, situações de pré-crise ou potencial risco de crise.
- d) Verificar a regularidade, a adequação e a eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de execução penal, segurança pública e perseguição criminal.

Art. 5º Compete ao Gabinete de Crise:

- I - elaborar Plano de Gerenciamento de Crises como instrumento para que a Instituição reaja rapidamente a uma crise;
- II - agir, baseado no Plano de Gerenciamento de Crise, com o objetivo de interromper ou administrar o processo de crise e restabelecer a normalidade;
- III - planejar e detalhar a operação, de modo que os órgãos da Administração Superior e os a ela subordinados conheçam perfeitamente as missões que irão cumprir durante a crise;
- IV - acompanhar a execução dos planos de gestão de crise, adequando-os na medida do necessário;
- V - incorporar as lições aprendidas no curso da gestão das crises passadas para usá-las em proveito da Instituição em situações futuras;
- VI - estabelecer mecanismos de comunicação interna a fim de apoiar e incentivar a antecipação das futuras crises, através de colaboradores-chave na estrutura do gerenciamento de crise;
- VII - coordenar o gerenciamento integrado das ações de resposta à situação crítica, incidente de segurança ou ameaça, social ou institucional;
- VIII - analisar dados e informações relacionadas à situação de ameaça ou incidente de segurança;
- IX - articular ações com membros e servidores do Ministério Público afetados pela crise, prestando-lhes apoio material e técnico, dependendo das respectivas necessidades conjunturais;
- X - monitorar, avaliar, e identificar os danos ocasionados e/ou aqueles que possam ocorrer em prejuízo do Ministério Público e da sociedade;
- XI - criar e promover mecanismos de cooperação operacional com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, federais, estaduais ou municipais, envolvidos institucionalmente em serviços de resposta às crises;
- XII - solicitar a aquisição ou a contratação emergencial de bens ou serviços, obedecidos os procedimentos legais aplicáveis;
- XIII - criar banco de dados com informações para o pronto acionamento dos potenciais dispositivos operacionais existentes;
- XIV - fiscalizar as ações táticas e operacionais adotadas em resposta à situação crítica, procedendo às recomendações para o seu perfeito equacionamento;
- XV - engajar as partes interessadas externas apropriadas e assegurar a troca eficaz de informações para Gerenciamento da Crise; e
- XVI - analisar, com base nos resultados obtidos em Gerenciamentos de Crise realizados anteriormente, a fim de melhorar a capacidade de gerenciar de crises futuras.

Art. 6º O Gabinete de Crise – GC terá caráter permanente, mesmo que permaneça inativo durante os períodos de ausência desses eventos.

§1º Identificada a situação crítica, o Procurador-Geral de Justiça poderá convocar o Gabinete de Crise – GC.

§2º Os membros do Gabinete de Crise serão continuamente capacitados para responder de forma pronta, eficiente e articulada quando acionados.

Art. 7º Convocado o Gabinete de Crise, deverá ser instaurado procedimento administrativo visando ao acompanhamento e à fiscalização de forma continuada do evento crítico.

§ 1º O Procurador-Geral ou o coordenador por ele designado deverá:

I - detalhar as funções e responsabilidades de todos os membros do GC, a fim de que se estabeleça uma atuação coesa e harmônica entre eles.

II - evitar a criação de canais e de estratégias paralelas de comunicação no que se refere às medidas deliberadas pelo GC, fazendo com que o fluxo comunicacional se dê unicamente por meio do porta-voz do grupo.

§ 2º As funções de negociação, mediação e facilitação de diálogo deverão ser exercidas por membros que não desempenhem tarefas investigativas, de controle externo da atividade policial ou que tenham sido designados para exercê-las pelo Gabinete de Crise.

§ 3º O GC deverá deliberar sobre a identificação, obtenção e aplicação das medidas estratégicas adequadas para a resolução do evento crucial.

Art. 8º O enfrentamento de crises exige a adoção de ações planejadas, orientadas por diretrizes e balizas que mobilizem estratégias específicas para cada espécie de evento crítico.

I) O GC deverá criar planos de gerenciamento para cada uma das crises a serem enfrentadas, devendo o documento conter, no mínimo:

- a) Mapeamento dos desafios e análise dos riscos;
- b) Definição do problema, em termos claros e sem ambiguidades;
- c) Definição dos objetivos e das metas para alcançá-lo;
- d) As linhas de ação por fase (informação, avaliação, organização, negociação, intervenção, encerramento e análise do resultado);
- e) A divisão de responsabilidades por fase;
- f) Planejamento e implementação da execução das ações;
- g) Planejamento da transição de responsabilidades e funções; e,
- h) Relatório conclusivo das ações.

Art. 9º - O membro do Gabinete de Crise poderá, ressalvada a presença de risco pessoal, comparecer ao local da crise, em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, é vedado ao membro:

- a) participar das decisões de caráter operacional a serem tomadas;
- b) em qualquer hipótese, atuar como negociador direto ou interveniente imediato com os causadores do evento crítico.

Art. 10. Ao acompanhar a primeira intervenção dos órgãos policiais na(s) unidade(s) prisional(is) atingida(s) pela crise, o membro do Ministério Público do Estado do Piauí poderá, sem intervir na atuação técnica, verificar se a equipe policial ou penitenciária:

- I) localizou o ponto crítico;
- II) solicitou apoio de área;
- III) conteve a crise, impedindo que ela se alastrasse;

- IV) coletou informações sobre o evento, suas prováveis causas e sua extensão;
- V) isolou o ponto crítico;
- VI) estabeleceu contato, mas sem concessões;
- VII) estabeleceu um perímetro de segurança;
- VIII) diminuiu o nível de stress da situação;
- IX) acionou as equipes especializadas.

Art. 11. O membro do Ministério Público do Estado do Piauí que acompanhar *in loco* o desenvolvimento da crise deverá, no exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, supervisionar e fiscalizar a atuação dos órgãos de segurança pública, a fim de zelar para que nenhuma ilegalidade ou abuso de autoridade seja cometido, sem, contudo, adotar qualquer ato que represente a assunção da chefia do gerenciamento do evento crítico.

Art. 12. Após o encerramento dos trabalhos, o Gabinete de Crise produzirá relatório conclusivo sobre todo o evento, destacando os pontos nevrálgicos do processo, as soluções encontradas e os possíveis encaminhamentos a serem realizados diante de situações constatadas que fujam às atribuições do grupo, remetendo o documento ao Procurador-Geral.

Art. 13. O Gabinete de Crise poderá produzir, ainda, manuais ou cartilhas a partir das experiências acumuladas durante o enfrentamento da crise para que sirvam de apoio e orientação aos membros da instituição em futuros eventos.

CAPITULO III

DA ATUAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 14. O(s) Procurador(es) ou Promotor(es) deverão monitorar e detectar potenciais eventos críticos, situações de pré-crise ou potencial risco de crise, comunicando ao Gabinete de Crise o(s) evento(s) que identificar.

Art. 15. O Ministério Público deverá, sempre que possível, buscar antecipação de situações que apresentem potencialidade de crise de modo a subsidiar o membro do Ministério Público tomador da decisão estratégica de alternativas que visem à adoção de contramedidas necessárias e suficientes para a contenção ou neutralização de tais processos.

Art. 16. O Ministério Público deverá promover a capacitação dos membros designados para compor o GC de modo a facilitar o desenvolvimento de habilidades no âmbito individual, de grupo e sistêmico.

Art. 17. O Ministério Público deverá incentivar que seus membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais estimulem a criação e aplicação de procedimentos operacionais padrão e planos de contingência para cada um dos estabelecimentos carcerários, com a definição de rotinas compatíveis com os critérios de ação e os objetivos de preservação de vidas e manutenção da ordem.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 11 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, Subprocurador(a) de Justiça Administrativo**, em 15/10/2021, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/10/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131480** e o código CRC **57CE851F**.
